

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA , QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR FACULDADE DE MEDICINA DE OLINDA, MANTIDA PELA BARROS MELO ENSINO SUPERIOR LTDA.

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.583.920/0001-33, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, divorciado, odontólogo, portador do RG nº 1.006.466-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 122.850.644-20, residente na Cidade de Olinda/PE, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, e de outro lado, a Instituição de Ensino **FACULDADE DE MEDICINA DE OLINDA**, mantida pela **BARROS MELO ENSINO SUPERIOR S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.671.759/0001-48, sediada à Rua Doutor Manoel de Almeida Belo, 1333, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP 53.030030, doravante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, neste ato representando pelo seu Diretor Geral **INÁCIO DE BARROS MELO NETO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4688566 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 920.835.364-87, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, têm posto e acordado o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para a realização de práticas curriculares propiciadoras de atividades obrigatórias para atendimentos na área de Saúde Pública na totalidade da rede de atenção do SUS Municipal, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento rege-se e tem por fundamento o disposto nos termos da Lei 11. 788/2008, no que couber, e nos instrumentos de Avaliação de Cursos de Medicina do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, aplicando-se subsidiariamente, os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a concessão de Estágio de Graduação, a seguir denominado de atividades práticas curriculares, para os alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva no Curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Olinda, ministrado pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecida a **EXCLUSIVIDADE** na utilização das instalações e espaços da Sede do Hospital do Tricentenário/Olinda, por parte da **FACULDADE DE MEDICINA DE OLINDA**, sendo estritamente proibido que o **PRIMEIRO CONVENENTE** realize convênio com outra Instituição de Ensino. Inclui-se nesse termo a **EXCLUSIVIDADE** dos leitos credenciados ao SUS local, que passam a ficar disponibilizados à supramencionada Faculdade, como campo de Estágio Supervisionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Fica convencionado que a **PRECEPTORIA** será realizada por profissionais do **SEGUNDO CONVENENTE**, que exercerá o acompanhamento do aluno, de forma presencial, na consecução de todas as suas atividades na sede do **PRIMEIRO CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEFINIÇÃO DE ESTÁGIO À COMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Para fins específicos do presente Convênio, entende-se como estágio a complementação do ensino e da aprendizagem, nos termos do currículo do referido Curso, constituindo um instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento e preparação para o adequado exercício da profissão. É uma atividade supervisionada, com acompanhamento efetivo e permanente pelo professor orientador da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA DO ESTÁGIO

As atividades do estágio abrangerão as áreas ligadas à formação do Curso de Medicina.

§ 1º - Os estagiários terão oportunidades de realizar atividades ligadas à formação específica do curso de Medicina, ficando assegurado a todos a oportunidade de desempenho prático nas áreas de procedimento em atenção de média e alta complexidades (ambulatorial/hospitalar) no âmbito das instalações da Sede do **Hospital do Tricentenário**.

§ 2º - Além das atividades práticas, será ministrada pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, programação teórica complementar, através de aulas de temas considerados básicos de cada área e de grandes temas, que serão ministradas conjuntamente a todos os estagiários.

§ 3º - A aplicação das atividades será efetuada em sistema de rodízio, de acordo com critérios próprios adotados pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE COMPROMISSO

A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração do Termo de Compromisso entre o **PRIMEIRO CONVENENTE**, o **ESTUDANTE**, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, e o **SEGUNDO CONVENENTE**, cujos



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'Q' and several illegible signatures.

termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

§ 1º - Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o **Plano de Atividades do Estagiário**, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica dos cursos, programas, calendários escolares, segundo orientações expedidas pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, que deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso, por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

§ 2º - O termo de Compromisso poderá ser rescindido, desde que o partícipe interessado na rescisão notifique aos outros **PARTÍCIPES**, por escrito e com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

O estagiário obrigará-se a mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como, as normas estabelecidas pela Coordenação de Ensino e Pesquisa do **PRIMEIRO CONVENENTE**, sobretudo àquelas que resguardem sigilo as informações a que tem acesso em decorrência do estágio, devendo estar ciente da impossibilidade de promover a divulgação de imagens/vídeos/fotos em mídia e/ou redes sociais de pacientes, sob pena de suspensão imediata do Estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

Caberá:

I – AO PRIMEIRO CONVENENTE:

- a) Informar ao **SEGUNDO CONVENENTE** as oportunidades de estágio e a quantidade de vagas ofertadas;
- b) Celebrar, na qualidade de **CONCEDENTE**, Termo de Compromisso de Estágio com o **SEGUNDO CONVENENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, estabelecendo suas especificações;
- c) Permitir o início das atividades do estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso, que será elaborado pelo **SEGUNDO CONVENENTE**;
- d) Ofertar instalações que proporcionem ao estagiário, atividades de aprendizagem social, profissional, e cultural;
- e) Autorizar o **SEGUNDO CONVENENTE** a realizar, sempre que puder ou julgar necessário, visitas de supervisão do estágio, que será feita



pessoalmente pelos Coordenadores de cada Curso ou pelo Coordenador do Estágio.

- f) Prover aos estagiários, todo equipamento de proteção individual necessário ao desempenho das atividades propostas.

II – AO SEGUNDO CONVENIENTE

- a) Executar fielmente o objeto deste convênio;
- b) Por meio de pessoal próprio e sob sua responsabilidade aferir o aproveitamento conceitual durante a realização de cada rodízio no que tange à: frequência, pontualidade, ética, aproveitamento setorial e atividade científica, por meio de observação rotineira;
- c) Coordenar todas as ações relacionadas ao estágio;
- d) Avaliar as instalações do **PRIMEIRO CONVENIENTE** para a realização do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- e) Celebrar Termo de Compromisso com o Estagiário ou com o seu representante ou assistente legal e com o **PRIMEIRO CONVENIENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- f) Indicar estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante critérios próprios de seleção;
- g) Divulgar as oportunidades de estágio e a quantidade de vagas ofertadas pelo **PRIMEIRO CONVENIENTE**;
- h) Comunicar ao **PRIMEIRO CONVENIENTE**, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;
- i) O **SEGUNDO CONVENIENTE** deverá comunicar ao **PRIMEIRO CONVENIENTE** qualquer alteração na situação escolar do aluno estagiário, e que possa apresentar reflexo na continuidade de realização do internato;
- j) Manter entendimento com o **PRIMEIRO CONVENIENTE**, nas suas diversas instâncias técnico-administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento do estágio, no que se refere a campos de estágios, orientações, acompanhamento, controle e avaliação dos mesmos;
- k) Elaborar Plano de Estágio, com a participação do **PRIMEIRO CONVENIENTE**, considerando as exigências curriculares, a participação dos estagiários e a disponibilidade de campos de estágio;
- l) Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estagiários, quando solicitadas pelo **PRIMEIRO CONVENIENTE**;
- m) Participar da cooperação técnico-científica para profissionais que se dispõem a preceptoria em serviço;
- n) O **SEGUNDO CONVENIENTE** se responsabilizará pelo sistema de avaliação do aluno estagiário, que se dará em forma de provas, diário



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

- de campo, apresentação de trabalhos e todos os demais instrumentos que os professores julgarem necessários;
- o) Sob sua responsabilidade exclusiva e às suas expensas, designará supervisores de prática hospitalar.
- p) Exercer a preceptoria presencial exclusivamente através de seus profissionais, sendo vedada a permanência do ESTAGIÁRIO nas instalações do **PRIMEIRO CONVENIENTE** sem acompanhamento do respectivo preceptor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de preceptores de Prática ambulatorial/Hospitalar deve estar de acordo com as Diretrizes Curriculares do Curso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio estará vinculada a duração do Curso, considerando a necessidade de execução das aulas práticas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estágios só poderão ter início após a regularização de toda a documentação, não havendo possibilidade de início do estágio sem autorização e assinatura do **SEGUNDO CONVENIENTE**.

CLÁUSULA NONA – DA BOLSA ESTÁGIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Não será devido ao estudante, durante o cumprimento do estágio, BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL OU OUTRA FORMA DE CONTRAPRESTAÇÃO, tampouco haverá qualquer tipo de auxílio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECESSO ESCOLAR

É assegurado ao estagiário, período de recesso, conforme programação escolar da **SEGUNDO CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SEGURO

Para a realização do estágio caberá ao **SEGUNDO CONVENIENTE** o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor do **ESTAGIÁRIO**, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTRAPARTIDAS

I- DO PRIMEIRO CONVENIENTE

A contrapartida do **PRIMEIRO CONVENIENTE** se dará em forma **EXCLUSIVIDADE** de utilização das instalações do **Hospital Tricentenário**. Inclui-se nesse termo a exclusividade os leitos credenciados ao SUS local, que passam a ficar disponibilizados à **FACULDADE DE MEDICINA DE OLINDA** como campo de Estágio Supervisionado e a sinalização, com as logomarcas do **Hospital do Tricentenário** e da **Faculdade de Medicina**



de Olinda, no espaço externo, no vestuário utilizado pelos profissionais e pacientes e as roupas de cama.

II- DO SEGUNDO CONVENENTE

A contrapartida do **SEGUNDO CONVENENTE** se dará através de prestação pecuniária, mediante repasse de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, e com reajuste anual pelo mesmo Índice repassado aos alunos em suas mensalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nos termos do disposto no art. 3ª da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio, objeto deste convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer espécie entre o **ESTAGIÁRIO** e o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO** ou a **FACULDADE DE MEDICINA DE OLINDA**, pois visa o cumprimento de exigência curricular, conforme preâmbulo deste instrumento da sua Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará por 07 (sete) anos, de acordo com o Instrumento de Avaliação de Cursos de Medicina do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, emitido pelo Ministério da Educação, em maio de 2011, contados a partir da data de sua assinatura, e ocorrerá o término de sua vigência, independentemente de qualquer aviso ou notificação entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este instrumento poderá ser prorrogado de comum acordo entre **PRIMEIRO CONVENENTE** e **SEGUNDO CONVENENTE**, sucessivamente, por igual período, mediante a celebração do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio somente poderá ser alterado mediante a formalização do Termo Aditivo e de comum acordo entre o **PRIMEIRO CONVENENTE** e o **SEGUNDO CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por interesse das partes ou pelo não cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo para qualquer das partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste Convênio serão tratados de comum acordo entre

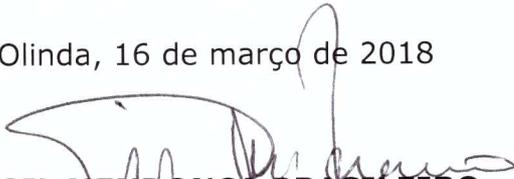
PRIMEIRO CONVENENTE e o **SEGUNDO CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O **Foro da Comarca de Olinda** é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Convênio.

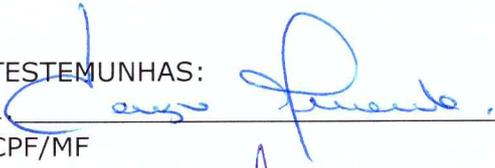
E por estarem de pleno acordo, em todos os seus termos e condições, assinam os partícipes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus efeitos legais.

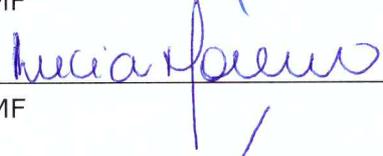
Olinda, 16 de março de 2018


GIL MENDONÇA BRASILEIRO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
PRIMEIRO CONVENENTE


INÁCIO DE BARROS MELO NETO
FACULDADE DE MEDICINA DE OLINDA
SEGUNDO CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1.  _____ NOME:
CPF/MF

2.  _____ NOME:
CPF/MF

